



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.042, de 15.03.90.

Concede reajuste aos salários e vencimentos dos empregados e funcionários públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos empregados e funcionários públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, a partir de 1º de março de 1990, um reajuste sobre os salários, vencimentos, proventos e pensões por eles respectivamente percebidos no mês de fevereiro de 1990, com fulcro no disposto pelos artigos 77 e 148, da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, em valor correspondente ao percentual de 83,31% (oitenta e três por cento e trinta e um centésimos percentuais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de março de 1990.

Ubá, MG, 15 de março de 1990.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal